



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria das Dores Lima

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria das Dores Lima, em Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

**RELATOR:** Edgar Linhares Lima

<b>SPU Nº</b> 12132741-8	<b>PARECER Nº</b> 1059/2012	<b>APROVADO EM:</b> 20.06.2012
--------------------------	-----------------------------	--------------------------------

### I – RELATÓRIO

Silvanisa Assunção Correia, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria das Dores Lima, sediado na Rua José Emídio da Rocha, 852, Parque Marlouber, CEP: 61600-400, em Caucaia, Censo 23062916, mediante o processo nº 12132741-8, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização do funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº0973/2012 da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria das Dores Lima, em Caucaia, à autorização para o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1059/2012

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE